



PROCESSO Nº: TCE/012703/2014
NATUREZA: AUDITORIA NO CONTRATO DE GESTÃO Nº 040/2013
UNIDADES: SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE (SAIS) – Gisélia Santana Souza
RESPONSÁVEIS/GESTORES: DIRETORIA DE GESTÃO DA REDE PRÓPRIA – José Walter dos Santos Júnior
DIRETORIA DA REDE PRÓPRIA SOB GESTÃO INDIRETA – Vespasiano José da Silva Neto
UNIDADE EXECUTORA: HOSPITAL ESTADUAL DA CRIANÇA (Feira de Santana)
VINCULAÇÃO: SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA (SESAB)
RELATOR: CONS. PEDRO LINO
EXERCÍCIO: 2013 e 1º semestre de 2014

RESOLUÇÃO Nº 029/2016

EMENTA: AUDITORIA NA SECRETARIA DE SAÚDE. CONTRATO DE GESTÃO Nº 040/2013. EXERCÍCIO 2013 E 1º SEMESTRE/2014. JUNTADA ÀS CONTAS DA SAIS DO EXERCÍCIO DE 2014, E POR CÓPIAS REPROGRÁFICAS ÀS CONTAS DO SECRETÁRIO DA SAÚDE E DA SAIS DO EXERCÍCIO DE 2013. ASSINATURA DE PRAZO DE 90 DIAS PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS PELO ATUAL TITULAR DA SESAB. DETERMINAÇÃO À 2ª CCE DESTE TRIBUNAL. CONHECIMENTO DA RESOLUÇÃO AOS RESPECTIVOS TITULARES DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, SECRETARIA DA FAZENDA, SECRETARIA DA SAÚDE, SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E AUDITORIA GERAL DO ESTADO. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS À VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO ESTADO DA BAHIA. DETERMINAÇÃO AOS ATUAIS GESTORES DA SESAB. DECISÃO UNÂNIME.

Considerando que o presente processo trata de auditoria¹ no Contrato de Gestão nº 040/2013 celebrado pelo Estado da Bahia, no âmbito da Secretaria da Saúde, com a Fundação Professor Martiniano Fernandes (IMIP Hospitalar), para a gestão do Hospital Estadual da Criança;

Considerando que a auditoria objetivou avaliar o aprimoramento da gestão da unidade hospitalar e consequente otimização do padrão de qualidade na execução dos seus serviços no atendimento aos cidadãos, com ênfase na aferição dos resultados alcançados em face das metas pactuadas *versus* sua remuneração; além do acompanhamento dos fatos apontados na auditoria realizada em 2011², pela Coordenadoria, a qual englobou a análise de todos os

¹ Em cumprimento à Ordem de Serviço nº 095/2014.

² Processo nº TCE/002980/2011, apreciado na sessão plenária deste Tribunal de 25/02/2014, conforme Resolução nº 021/2014.



contratos celebrados no âmbito da Sesab com organizações sociais;

Considerando que o Contrato nº 40/2013, ficou vigente até maio/2015, tendo sido desembolsado no período o valor de R\$111.422.784,23, conforme informações do sistema Mirante deste Tribunal;

Considerando que a apreciação da presente auditoria foi iniciada na Sessão Plenária de 22/10/2015, quando à unanimidade, decidiu-se converter os autos em diligência interna para notificar a Fundação Professor Martiniano Fernandes (IMIP Hospitalar), para que esta pudesse se manifestar sobre os achados de auditoria e o parecer do Ministério Público de Contas (Resolução nº 140/2015);

Considerando que foi determinada a notificação do Sr. Raul Pereira da Cunha Neto, Presidente da Organização Social contratada IMIP, que apresentou seus esclarecimentos em 04/01/2016 (TCE/000002/2016);

Considerando que os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que, em parecer de fls. 146/151, ratifica seu opinativo já manifestado em 22/04/2015;


Resolvem os Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, reunidos em sessão plenária, à unanimidade:

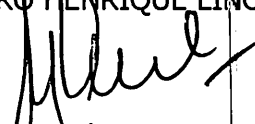
- 1) **juntar** os presentes autos ao processo de prestação de contas da SAIS, relativa ao exercício de 2014 (TCE/005016/2015), e por cópias reprográficas aos processos de prestação de contas do Secretário da Saúde e da SAIS, relativos ao exercício de 2013;
- 2) **assinar prazo de 90 (noventa) dias** para que, o atual Titular da Sesab, demonstre, junto a esta Corte de Contas, as medidas adotadas pela Secretaria para corrigir as irregularidades apontadas no bojo da presente auditoria;
- 3) **determinar que a 2ª CCE**, em sua programação de auditoria, acompanhe a correção das irregularidades existentes no Hospital Geral da Criança, dando conhecimento ao Tribunal Pleno deste TCE, em caso de inadimplemento;
- 4) **dar conhecimento** desta Resolução aos respectivos titulares da Procuradoria Geral do Estado (PGE), Secretaria da Fazenda (Sefaz), Secretaria da Saúde (Sesab), Secretaria da Administração (SAEB) e Auditoria Geral do Estado (AGE);
- 5) **encaminhar cópia** dos autos à Vigilância Sanitária do Estado da Bahia para adoção de medidas cabíveis;

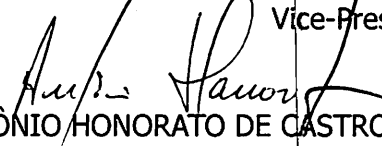
- 6) **determinar** aos atuais gestores da Sesab que observem os requisitos necessários para a celebração de contratos de gestão, na forma prevista na legislação pertinente, bem como promovam junto à Sefaz, o adequado suporte financeiro nos termos contratados;
- 7) **determinar** aos atuais gestores das unidades que observem a ordem de pagamento estabelecida pela Lei nº 4.320/64.

Sala das Sessões, em 14 de abril de 2016.


 Conselheiro INALDO DA PAIXÃO SANTOS ARAÚJO
 Presidente

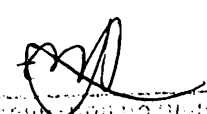

 Conselheiro PEDRO HENRIQUE LINO DE SOUZA
 Relator

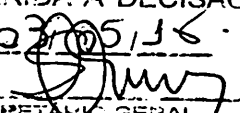

 Conselheiro GILDASIO PENEDO FILHO
 Vice-Presidente


 Conselheiro ANTÔNIO HONORATO DE CASTRO NETO
 Corregedor


 Conselheira CAROLINA MATOS ALVES COSTA


 Conselheiro MARCUS VINICIUS DE BARROS PRESIDIO


 PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL
 JUSTIÇA TRIBUTÁRIA E CONTÁBIL

CONFERIDA A DECISÃO
 EM 03/05/16

 SECRETARIA GERAL